



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 166/90

PMSGO -GAB.

15 de agosto de 1990.

CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO E
VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão Ordinária de 14 de agosto de 1.990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Ficam reajustados, em todas as referências e símbolos, os salários, vencimentos, representações e gratificações dos Servidores Públicos Municipais em 25% (vinte e cinco por cento) em uma única parcela.

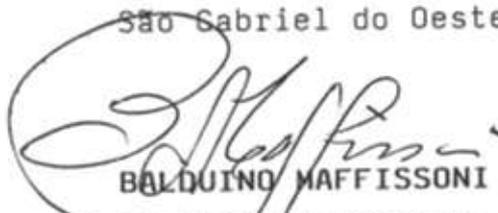
ARTIGO 2º Faz parte integrante desta Lei o anexo IV da Lei nº 010 de 10 de agosto de 1983, com as posteriores alterações.

ARTIGO 3º A partir do mês de setembro do corrente ano, os reajustes serão aplicados automaticamente de acordo com o índice de atualização do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de agosto de 1.990.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 15 de agosto de 1990.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL